



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

LEI N° 2.301/2025,
de 10 de junho de 2025.

“Institui a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Quaraí e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Quaraí, a Política de Educação em Tempo Integral, com vistas à formação integral dos estudantes da Educação Básica, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.704/2015, no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e na Lei Federal nº 14.640/2023.

Art. 2º A escola de tempo integral é aquela que atende os estudantes por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, em dois turnos, sem sobreposição conforme definido pela Portaria MEC nº2.036/2023 e de forma contínua, considerando todas as atividades didático-pedagógicas.

Art. 3º A Política de Educação em Tempo Integral tem por objetivos:

I – Promover a formação plena do estudante em suas dimensões física, cognitiva, afetiva, social, ética e cultural;

II – Oferecer novas oportunidades educativas por meio de práticas pedagógicas integradas, promovendo a equidade no acesso à educação de qualidade, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade sócio econômica;

III – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, com qualidade e equidade;

IV – Garantir a articulação entre as políticas públicas educacionais, sociais, culturais, esportivas, de saúde, meio ambiente e assistência social.

Art. 4º São princípios orientadores da política:

I – Integração curricular com diferentes campos do saber e práticas socioculturais;

II – Participação da comunidade escolar na construção do projeto pedagógico;

III – Valorização da diversidade e promoção dos direitos humanos;

IV – Colaboração intersetorial com instituições sociais, culturais e comunitárias;

V- Valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, cultural e de pessoas com deficiência, conforme as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Art. 5º A implantação da educação em tempo integral deverá observar

- I – Diagnóstico das condições físicas, materiais e humanas das escolas;
- II – Elaboração de currículo integrado com proposta pedagógica específica para o tempo integral;
- III – Participação das comunidades escolares e sociedade civil na definição e acompanhamento da política;
- IV – Formação continuada dos profissionais da educação para atuação nessa modalidade;

Art. 6º As escolas interessadas na adesão ao regime de tempo integral deverão apresentar:

- I – Proposta de alteração de regime escolar aprovada pela comunidade escolar;
- II – Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar atualizados e aprovados pelo CME- Conselho Municipal de Educação;
- III – Disponibilidade de infraestrutura física e recursos humanos disponíveis;
- IV – Síntese do currículo a ser ofertado, com detalhamento das áreas e temas da parte diversificada.

Art. 7º A carga horária mínima da educação em tempo integral será de:

- I – 7 (sete) horas diárias;
- II – 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- III – 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais.

Art. 8º O currículo da educação integral incluirá atividades nas áreas de:

- Linguagens;
- Ciências Exatas e Humanas;
- Cultura, Arte e Esporte;
- Tecnologias e Inovação;
- Alimentação saudável;
- Relações Étnico-Raciais e Educação Ambiental.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável por:

I – Elaborar junto ao CME- Conselho Municipal de Educação e revisar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, em consonância com as orientações do MEC;

II – Estabelecer metas de expansão das matrículas em tempo integral, conforme a Meta 6 do Plano Nacional de Educação;

9 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

III – Garantir o acompanhamento e a avaliação contínua da política, com a participação do Conselho Municipal de Educação e da comunidade escolar.

Art. 10 A avaliação do projeto será realizada de forma participativa, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, equipes escolares e comunidade, a cada semestre letivo.

Art. 11 A gestão da escola de tempo integral deve ser democrática, intersetorial e comunitária, prevendo parcerias com organizações sociais, familiares, empresas e demais segmentos locais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de junho de 2025.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Arquive-se. Data supra.


Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda